



PROJETO DE LEI Nº 36 /2026
De 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a prioridade e celeridade na realização de exames e procedimentos para diagnóstico de câncer em casos de suspeita clínica, no âmbito do município de Canarana-MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celsinho Moraes:

Art. 1º Fica estabelecido normas de prioridade e celeridade na marcação e realização de exames e procedimentos diagnósticos necessários à confirmação de neoplasia maligna (câncer) nos casos de suspeita clínica devidamente fundamentada, no âmbito do município de Canarana-MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Suspeita Clínica: Toda indicação de câncer registrada em prontuário, a partir de avaliação médica em qualquer nível de atenção à saúde, baseada em sinais, sintomas persistentes, achados de exames preliminares (como de triagem) ou histórico familiar/pessoal de risco elevado.

II - Exames e Procedimentos Diagnósticos: Aqueles essenciais para a confirmação ou exclusão do diagnóstico de câncer, como biópsias, exames de imagem especializados (ressonância, tomografia, entre outros) e procedimentos endoscópicos.

Art. 3º Fica garantida a prioridade absoluta na marcação, agendamento e realização de todos os Exames e Procedimentos Diagnósticos previstos no Art. 2º, inciso II, para os pacientes com suspeita clínica de câncer, em até 30 dias.

Parágrafo único. A prioridade para a realização dos exames e procedimentos diagnósticos, passam a ser contados a partir da data do registro da suspeita clínica em prontuário ou do pedido médico formal.

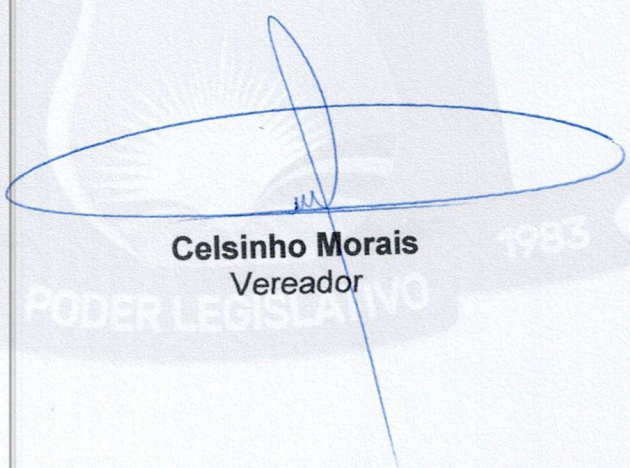
Art. 4º Fica sob os cuidados da Secretaria Municipal de Saúde:



- I – Realizar o monitoramento contínuo dos tempos de espera para exames e procedimentos diagnósticos oncológicos.
- II – Promover a capacitação dos profissionais de saúde para o reconhecimento precoce da Suspeita Clínica e o correto preenchimento dos pedidos prioritários.
- III – Garantir a transparência, divulgando anualmente os indicadores de tempo-médio de espera para os exames diagnósticos de câncer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana, 25 de fevereiro de 2026.


Celsinho Moraes
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a garantia da celeridade e prioridade absoluta no acesso aos exames e procedimentos necessários à elucidação diagnóstica de câncer em pacientes com suspeita clínica devidamente fundamentada.

O câncer é uma doença grave em que o tempo é um fator crítico para o sucesso do tratamento e as chances de cura. A demora no diagnóstico permite que o câncer avance, tornando o tratamento mais agressivo, oneroso e, em muitos casos, ineficaz. Um diagnóstico rápido é essencial para interceptar a doença em seus estágios iniciais, onde a probabilidade de cura é significativamente maior.

Muitos tipos de câncer apresentam um tempo de duplicação tumoral relativamente rápido. Atrasos de semanas ou meses podem significar a diferença entre um tumor localizado (Estágio I ou II), passível de ressecção cirúrgica curativa, e um tumor avançado ou metastático (Estágio III ou IV).

Pacientes diagnosticados tardiamente exigem quimioterapias e radioterapias mais longas, muitas vezes combinadas com cirurgias complexas e reabilitação intensiva. Este custo é muito superior ao tratamento de estágios iniciais.

A Lei Federal 12.732/2012, já estabelece o direito ao início do tratamento do câncer em até 60 dias após o diagnóstico. O presente projeto visa garantir que o diagnóstico, etapa prévia e fundamental, seja realizado com a mesma urgência, complementando a proteção legal.

Ao garantir a celeridade no diagnóstico, o município de Canarana-MT não está apenas cumprindo seu dever constitucional de zelar pela saúde, mas está implementando uma política pública baseada em evidências oncológicas, que se traduz diretamente em mais vidas salvas e em um sistema de saúde mais eficiente e economicamente sustentável.

Canarana/MT, 25 de fevereiro de 2026.

Celsinho Moraes
Vereador